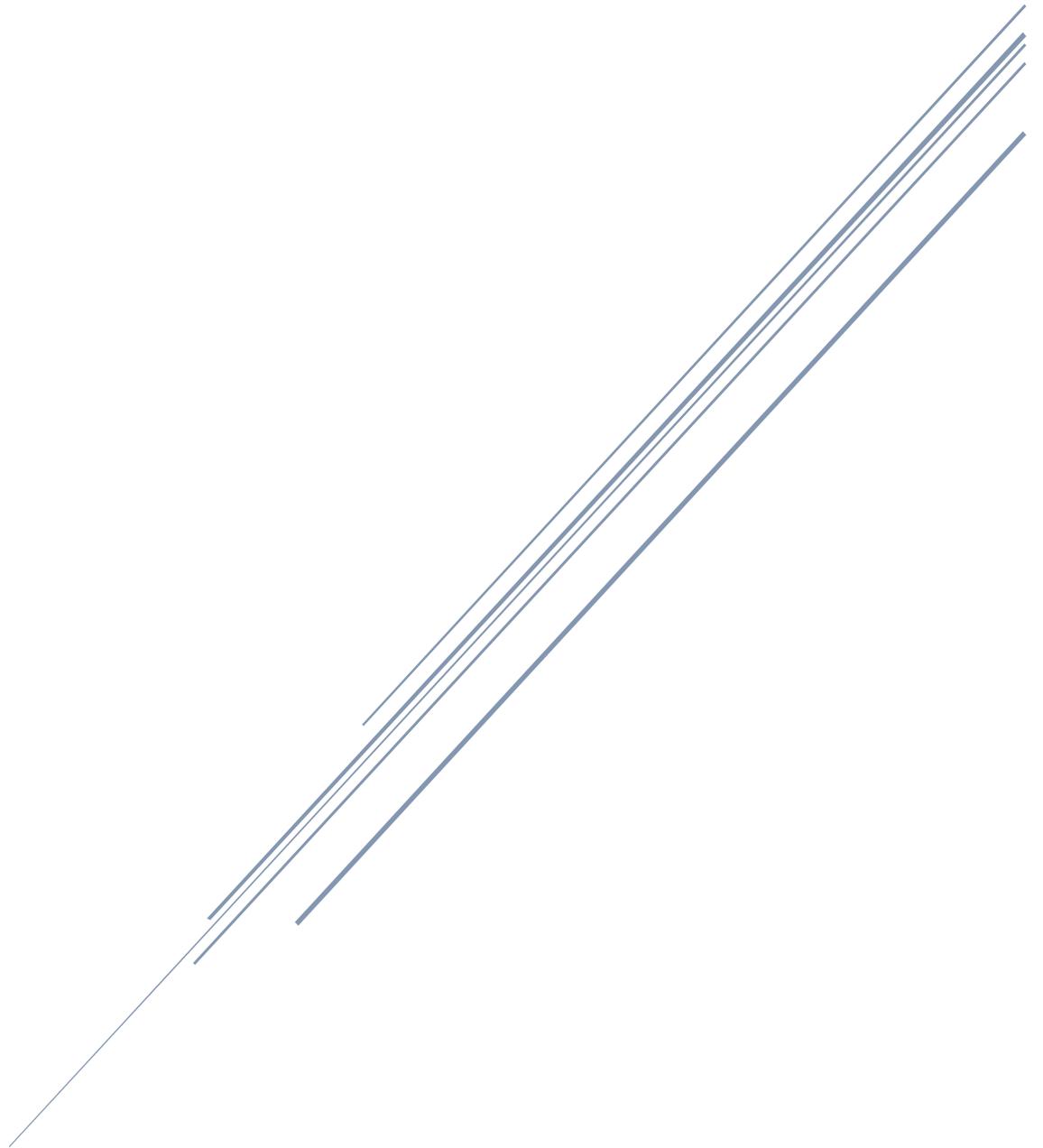


LABORATÓRIO CONTÁBIL

Prof. Marcel Rodrigues Corrêa



Faculdades Integradas “Campos Salles”
Ciências Contábeis

Sumário

NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	4
Direito Tributário.....	4
Divisão de espécies de Tributos:.....	4
Classificação dos Tributos	5
Classificação da obrigação Tributária.....	5
Elementos da Obrigação Principal	5
Princípios Gerais do Direito Tributário	6
Competência Tributária.....	6
ENQUADRAMENTOS DOS CONTRIBUENTES	8
Federal	8
Lucro-Presumido.....	8
Lucro-Real	9
Lucro Arbitrado.....	9
Simples Nacional.....	11
Estadual.....	11
RPA – Regime Periódico de Apuração.....	11
Inscrição Municipal	12
Exercícios.....	13
ASPECTOS BÁSICOS DO ICMS/IPI	14
Não-Cumulatividade	14
ICMS.....	14
Operações Internas	14
Operações Interestaduais	15
Operações interestaduais relativos a bens e mercadorias importados do exterior.....	16
Apuração Básica do ICMS	16
Exercícios.....	18
Crédito do ICMS na compra de Ativo imobilizado (CIAP).....	19
Transferência de Bens do Ativo Imobilizado.....	21
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados	22
Conceito de Industrialização	23
APURAÇÃO BÁSICA DO IPI.....	25
Exercícios Cálculo de IPI	27
ASPECTOS GERAIS DE PIS/Pasep e COFINS	29
Pis e Cofins Cumulativo.....	29
Base de Cálculo.....	29

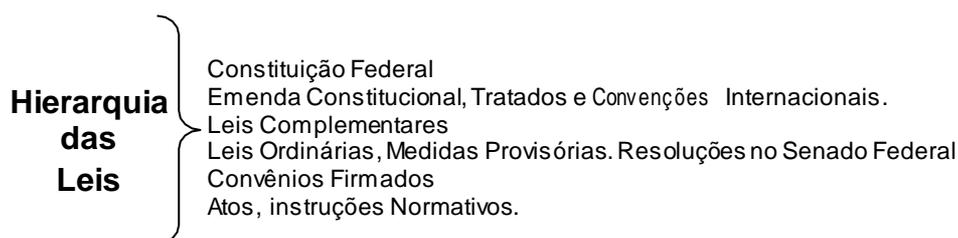
Alíquotas.....	29
Periodicidade e prazo para pagamento.....	30
Apuração.....	30
Pis e Cofins Não-Cumulativo.....	31
Dos Créditos.....	31
Exemplo básico de cálculo do Pis e da Cofins não Cumulativo somente com operações com mercadorias.	33
NOÇÕES GERAIS DE IRPJ E CSLL.....	34
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	40
ASPECTOS GERAIS.....	40
Federal.....	40
Estadual.....	46
Declarações do Simples Nacional.....	48

NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Direito Tributário

Direito Tributário é um ramo do direito administrativo que estuda os princípios e as regras aplicadas ao exercício do poder de tributos do Estado Democrático de Direito. Em outro conceito podemos dizer que Direito Tributário é a disciplina da relação entre o Tesouro Público e o contribuinte, resultante da imposição, arrecadação e fiscalização dos tributos.

Poder Constituinte Originário:



Tributo: é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (artigo 3º da CTN).

Divisão de espécies de Tributos:

Os tributos são divididos em 5 espécies, assim divididos:

Impostos – Serve para atender as necessidades gerais da Coletividade. O benefício não é individual, e sim para a toda a comunidade. Exemplo de impostos: ICMS, IPI, II, IE, IPVA

Taxas – Utilizadas para retribuir o ônus inerente ao exercício regular do poder de polícia¹ e os serviços específicos e divisíveis (coleta de lixo, licenciamento de veículos, taxa de inspeção sanitária, etc).

Contribuições de Melhoria – São aquelas instituídas em razão de valorização do particular, em função da realização de uma obra pública. (Prefeitura construiu uma Praça próxima de um terreno particular e valoriza o local do particular).

Empréstimos Compulsórios – São instituídos visando atender as calamidades públicas ou guerra externa e investimento público relevante para o interesse nacional.

¹ Considera-se poder de polícia, a atividade da Administração Pública que, disciplinando direito, interesse, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público referente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado.

Contribuições – Que objetivam a regulamentação da economia, os interesses de categorias profissionais e o custeio da seguridade social e educacional.

Classificação dos Tributos

Os Tributos Estão classificados em Diretos e Indiretos.

Diretos: são aqueles em que o valor econômico da obrigação tributária é suportado exclusivamente pelo contribuinte sem que o ônus seja repassado para terceiros. Os impostos diretos incidem sobre o patrimônio e a renda, e são considerados tributos de responsabilidade pessoal.

Exemplo: IRPF, IRPJ, IPTU, ITR, IPVA e etc.

Indiretos: são aqueles em que a carga financeira decorrente da obrigação tributária é transferida para terceiros ficando sujeito passivo obrigado a recolher o respectivo valor, mas o ônus fica transferido para outrem. Os impostos indiretos são aqueles que incidem sobre a produção e a circulação de bens e serviços e são repassados para o preço, pelo produtor, vendedor ou prestador de serviço.

Exemplo: IPI, ICMS, ISS, COFINS e etc.

Classificação da obrigação Tributária

Obrigação Principal: tem por objetivo entregar determinado montante em dinheiro aos cofres públicos. A prestação à qual se obriga o sujeito passivo é de natureza patrimonial e decorre necessariamente de lei (art., 113, § 1º, CTN)

Obrigação Acessória: tem por objeto deveres formais que propiciam ao poder público o fiel cumprimento da prestação tributária e sua consequência fiscalização.

Exemplo: entrega de declarações eletrônicas, emissão de notas fiscais, elaboração de livros fiscais.

A obrigação Acessória é uma obrigação de fazer ou não fazer.

Por exemplo: emitir uma nota fiscal (fazer). Não receber a mercadoria desacompanhada da documentação legalmente exigida (não fazer).

Pode existir obrigação acessória sem a principal, como é o caso das pessoas físicas ou jurídicas que desfrutam da imunidade tributária: não há um tributo a ser pago, mas a denominada obrigação acessória deve ser cumprida.

Elementos da Obrigação Principal

Contribuinte:

É a pessoa física ou jurídica que por ter relação direta com o fato gerador, a lei atribui a obrigação de recolher o imposto.

Fato Gerador:

Motivo da Incidência do Tributo.

Base de Cálculo:

Conjunto de Valores, utilizado para cálculo de Tributos.

Alíquota:

Percentual aplicado sobre a base de cálculo, resultando assim o tributo para o recolhimento.

Princípios Gerais do Direito Tributário

A Constituição Federal de 1988 determina alguns princípios que impedem a União, Estados, Distrito Federal, e Municípios a instituírem tributos que são:

1. Legalidade (Art. 150, I, Da CF88 C/C Art. 97 Do CTN)
2. Anterioridade ou Eficácia Diferida (Art. 150, III, *b*, da CF88)
3. Anterioridade Mínima (Art. 150, III, *C*, da CF88)
4. Irretroatividade (Art. 150, III, *A*, da CF88 C/C Art. 144, CTN)
5. Igualdade (Art. 150, II, CF88)
6. Capacidade Contributiva (Art. 145, § 1º, da CF88)
7. Vedação De Confisco (Art. 150, IV, CF88)
8. Liberdade De Tráfego De Pessoas E Bens (Art. 150, V, CF88)
9. Uniformidade Geográfica (Art. 151, I, C/C Art. 19, III, CF88)
10. Não-Cumulatividade (Arts. 155, §2º, I, 153, §3º, II, 154, I, CF88)
11. Seletividade (Arts 155 §§6º E 2º Incisos II, III CF88)

Competência Tributária

Competência FEDERAL

IPI – Imposto Produtos Industrializados

PIS/PASEP – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Cide Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes, *diesel* e suas correntes, querosene de aviação e outros querosenes, óleos combustíveis (*fuel-oil*), gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o derivado de gás natural e de nafta, e álcool etílico combustível.

IR - Imposto de Renda

II - Imposto sobre Importação

IOF - Imposto sobre operações Financeiras

ITR - Imposto Territorial Rural

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, relativo as Contribuições Previdenciárias

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Competência ESTADUAL

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

ITCMD - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Competência MUNICIPAL

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

NOTA: O Distrito Federal, de acordo com a constituição Federal, possui a competência tributária para instituir todos os tributos de competência dos estados e municípios.

<p>Obs: No caso do Simples Nacional, trata-se de um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que abrange o recolhimento único dos tributos das três esferas.</p>

ENQUADRAMENTOS DOS CONTRIBUINTE

Federal

Lucro-Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de recolhimento tributário que o sujeito passivo poderá escolher desde que esteja dentro de algumas regras:

- a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário seja igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões). (Lei 12.814/2013) ;
- que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

A opção pelo Lucro Presumido se dá mediante o pagamento da DARF, código Lucro Presumido, sendo que durante o ano-calendário não pode alterar a opção para o Lucro Real.

Assim, mesmo que a empresa tenha prejuízo na sua atividade deve pagar o IRPJ e a CSSL nos quatro trimestres do ano em que optou pelo presumido. (artigo 13 da Lei 9.718/98).

As pessoas jurídicas que tenham iniciado suas atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, ocorrida a partir do segundo trimestre do ano-calendário, poderão manifestar a sua opção por meio do pagamento da primeira ou única quota relativa ao trimestre de apuração correspondente ao início de atividade (RIR/1999, art. 517).

² Conforme artigo 12 e 13 da Lei Complementar 123/06 o Simples Nacional abrange os seguintes impostos e contribuições: IRPJ, IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo, CSSL, COFINS e PIS/Pasep observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo, Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social nos termos do inciso VI do artigo 13 dessa LC, e o ICMS, ISS. O recolhimento desses tributos que o SN abrange exclui a incidências de imposto e contribuições nos termos do § 1º do artigo 13 da mesma LC. Portanto, o Simples Nacional não é um imposto ou contribuição, mas é uma forma simplificada de recolhimento de tributos

Lucro-Real

O “Lucro Real” é uma forma de recolhimento de tributário que a pessoa jurídica que aufera receita bruta total, no ano-calendário seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e meio de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite fixado pela Lei 12.814/2013).

Porém, são obrigadas a esse regime também as empresas cuja atividade exercida seja:

- √ bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- √ que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- √ Empresas que usufruíram de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de impostos, autorizadas pela legislação tributária;
- √ Empresas que efetuaram pagamento mensal do imposto de renda pelo regime de Estimativa;
- √ Contribuintes que prestaram serviços de assessoria creditícia, gestão de créditos, mercadológica e enquadra-se como *factoring*;

(arts. 247 547 do RIR/1999; Lei 9.249/95)

Nota: As pessoas jurídicas, mesmo se não obrigadas nos termos acima, poderão apurar seus resultados tributáveis com base no Lucro Real, por opção.

Lucro Arbitrado

Fica responsável pela tributação com base no lucro arbitrado, o contribuinte que:

De acordo com a Receita Federal do Brasil o arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

Simples Nacional

Somente a pessoa jurídica que se enquadrar no conceito de ME ou de EPP previsto na Lei complementar nº 123/06 é que poderá optar pelo Simples Nacional.

No caso das ME's e EPP's, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufera, nos últimos 12 meses, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Fonte: Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 123/06.

O ingresso da ME e da EPP no Simples Nacional se dá por um dos seguintes modos:

- ✓ Por opção (ocorre quando a própria pessoa jurídica formaliza a sua opção no Portal do Simples Nacional);
- ✓ Inclusão administrativa (é ato praticado pela administração tributária e se dá quando a pessoa jurídica formaliza a sua opção e ela é indeferida. Não concordando com o indeferimento da opção, a pessoa jurídica ingressa com processo administrativo no órgão de administração tributária federa)
- ✓ Inclusão judicial pratica pela administração em decorrência de um mandado judicial.

Observadas as limitações abaixo, estão vedadas ao ingresso no Simples Nacional:

- ✓ Por determinado tipo de Natureza Jurídica
- ✓ Excesso de Receita Bruta
- ✓ Por débito tributário
- ✓ Por quadro de Sócios
- ✓ Por Atividade Econômica
- ✓ Outras Hipóteses

Estadual

RPA – Regime Periódico de Apuração

Estão obrigados a enquadrar-se como RPA os contribuintes de ICMS que auferirem durante o ano ou no ano-calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Assim, conforme no tópico anterior, empresas do Simples Nacional não se enquadram nesse regime.

A responsabilidade tributária Estadual dos contribuintes enquadrados como RPA é o ICMS. O cálculo do ICMS corresponde às operações de Entradas (Créditos), menos as Saídas (Débitos).

Inscrição do Substituto Tributário

O contribuinte sujeito passivo por substituição tributária deverá solicitar alteração

de seus dados cadastrais a fim de informar essa condição ao Fisco, ressalvada a hipótese de enquadramento de ofício realizada pela Secretaria da Fazenda.

Essa obrigatoriedade aplica-se ao contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração (RPA) ou sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que seja:

- a) fabricante ou importador de mercadorias cujas operações estejam sujeitas à substituição tributária;
- b) não varejista e receba mercadorias cujas operações estejam sujeitas à substituição tributária nas hipóteses previstas no inciso III do art. 264 ou no item 3 do § 6º do art. 426-A, ambos do Regulamento do ICMS.

Inscrição Municipal

Todos os contribuintes de tributos mobiliários estão legalmente obrigados ao registro no C.C.M, bem como a informar o encerramento de suas atividades ou qualquer atualização ocorrida em seus dados cadastrais no prazo máximo de 30 dias após o início ou encerramento de suas atividades ou da ocorrência da atualização C.C.M (Cadastro do Contribuinte Mobiliário) é o cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo onde são registrados os dados cadastrais de todos os contribuintes de tributos mobiliários do Município. Os tributos municipais dividem-se em tributos imobiliários e mobiliários.

Tributos imobiliários: são aqueles cuja incidência está relacionada com a propriedade de imóveis, tais como o IPTU e o ITBI.

Tributos mobiliários: são, por exclusão, os tributos que não têm sua origem relacionada a imóveis. Basicamente os tributos mobiliários são o ISS e as taxas pelo exercício do poder de polícia (taxas de fiscalização).

O sujeito passivo é identificado, para efeitos fiscais, pelo número de inscrição no CCM, o qual constará de todos os documentos pertinentes.

É obrigatória a inscrição, em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo, das pessoas jurídicas que emitem nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município, para tomadores estabelecidos no município de São Paulo, referente aos serviços descritos no art. 68 do Decreto 50.896/2009, e na conformidade da Portaria SF 101/2005, alterada pela Portaria SF 118/2005 (com a redação dada pelas Portarias SF 008/2006, 020/2006 e 030/2006).

Caso o prestador de serviços de fora do Município, obrigado à inscrição no cadastro, não o fizer, o contratante do serviço deverá reter na fonte e recolher o ISS ao Município de São Paulo, na conformidade da legislação vigente.

O contratante do serviço, ao receber Nota Fiscal de Serviços ou outro documento fiscal equivalente referente a qualquer dos serviços descritos no art. 68 do Decreto 50.896/2009, de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São

Paulo, deve verificar a situação da inscrição do prestador no cadastro.

Exercícios

1- Descrever os tributos da área fiscal das empresas seguintes quando sujeitas:

Enquadramento: Lucro Real

Atividade: Prestadora de Serviço de Transporte carga Municipal

Federal: _____

Estadual: _____

Municipal: _____

Enquadramento: Lucro Presumido

Atividade: Prestadora de Serviço de Transporte de carga Interestadual

Federal: _____

Estadual: _____

Municipal: _____

Enquadramento: Lucro presumido

Atividade: Indústria ou Equiparada a Indústria:

Federal: _____

Estadual: _____

Municipal: _____

Enquadramento: Simples Nacional

Atividade: Comercio.

Federal: _____

Estadual: _____

Municipal: _____

Enquadramento: Lucro presumido

Atividade: Comercio e Serviço de manutenção elétrica

Federal: _____

Estadual: _____

Municipal: _____

Enquadramento: Lucro Real

Atividade: Comunicação

Federal: _____

Estadual: _____

Municipal: _____

ASPECTOS BÁSICOS DO ICMS/IPI

Não-Cumulatividade

Efetiva-se a não-cumulatividade, o momento da apuração do valor do imposto a ser pago. As entradas/recebimentos geram um crédito e as saídas ou prestações de serviços geram um débito.

A não-cumulatividade serve para não haver bi-tributação, ou seja, não recolher/pagar duas ou mais vezes pelo mesmo tributo.

O cálculo dos tributos que utilizam o princípio da não-cumulatividade é composto pelos débitos subtraindo os créditos.

Débitos	=	a recolher (devedor)	=	Saídas
Créditos	=	a compensar (credor)	=	Entradas
Se os Débitos >		Créditos	=	a Recolher
Se os Créditos >		Débitos	=	a compensar

Nos tributos que iremos estudar podemos dizer que o ICMS, IPI, PIS e a COFINS das empresas de tributação pelo LUCRO REAL, em regra geral, obedecem aos critérios da não-cumulatividade.

ICMS

Contribuinte - É qualquer pessoa física ou jurídica que realize operações relativas a circulação de mercadorias ou preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual e comunicação.

Fato Gerador - Na saída da mercadoria do estabelecimento contribuinte ou no início da prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Base de cálculo - Para estabelecimento de comercialização e industrialização integra a base de cálculo o valor dos produtos, mais as despesas acessórias (frete e seguro) menos descontos incondicionais. Quando se destinar a uso e/ou consumo próprio ou ativo imobilizado do destinatário o IPI integra a base de cálculo do ICMS.

Alíquotas do ICMS: Para cálculo do ICMS as empresas enquadradas como RPA utilizam as seguintes alíquotas:

Operações Internas

Estão expressas nos arts. 52 a 56-A do RICMS/SP, e variam conforme a essencialidade da mercadoria, isto é, quanto mais essencial o produto menor a sua carga tributária e vice-versa.

A seguir alguns produtos com suas respectivas alíquotas:

Operações com energia elétrica:

12% (doze por cento), em relação à conta residencial que apresentar consumo mensal de até 200 (duzentos) kWh;

5% (vinte e cinco por cento), em relação à conta residencial que apresentar consumo mensal acima de 200 (duzentos) kWh;

12% (doze por cento), quando utilizada no transporte público eletrificado de passageiros;

12% (doze por cento), nas operações com energia elétrica utilizada em propriedade rural, assim considerada a que efetivamente mantiver exploração agrícola ou pastoril e estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

7% - preservativos, ovo integral pasteurizado, ovo integral pasteurizado desidratado.

12% - aves, carnes, transporte etc.

18% - alíquota geral (tudo que não se enquadra nas outras)

25% - perfumes, cosméticos, bebidas alcoólicas, fumo, etc.

Operações Interestaduais

No caso de operações ou prestações interestaduais, a competência é do Senado Federal que fixou por meio das Resoluções do Senado nº 22/189 e 95/1996:

7% - Operações ou Prestações Interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos Estados das regiões **NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE e no Estado do ESPÍRITO SANTO.**

12% - Operações ou Prestações Interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos Estados das regiões **Sul e Sudeste.**

Quando se tratar de retornos e devoluções, aplica-se a alíquota da operação original.

Operações INTERESTADUAIS para NÃO-CONTRIBUINTES:

Utilizar a alíquota interna do produto 7%, 12%, 18% ou 25%

NOTA: Não-Contribuinte é a pessoa física, órgãos governamentais, associações de classe, sociedade civil e construtoras, ou seja, não sujeitos a inscrever-se no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda Estadual.

Quando a pessoa jurídica adquire mercadoria para uso e/ou consumo próprio (uso na manutenção e conservação), é considerada como usuário final, ao passo que a pessoa física é considerada consumidor final.

Operações interestaduais relativos a bens e mercadorias importados do exterior

A partir de 01 de janeiro de 2013, vigora a alíquota de 4% do ICMS, que se aplica nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento renovação ou recondicionamento, resulte em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40%.

Mas o que vem a ser “Conteúdo de Importação”?

Conteúdo de Importação é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização

Quando não se aplica a alíquota de 4%?

Não se aplica a alíquota de 4% nas operações interestaduais com os seguintes bens e mercadorias:

1 - bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, assim considerados aqueles previstos em lista publicada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para os fins da Resolução do Senado Federal 13/2012;

2 - bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei 288, de 28-02-1967, e as Leis nºs 8.248, de 23-10-1991, 8.387, de 30-12-1991, 10.176, de 11-01-2001, e 11.484, de 31-05-2007;

3 - gás natural importado do exterior.

No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação – FCI, vide o capítulo de “Declarações e Demonstrativos Obrigatórios” para mais detalhes desta Ficha.

Apuração Básica do ICMS

As empresas enquadradas no regime RPA para recolhimento do ICMS obedecem ao princípio da não-cumulatividade, ou seja, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado ou Distrito Federal.

Exemplificaremos cálculos de ICMS para RPA :

Exemplo simples do cálculo do ICMS à Recolher:

Empresa Revendedora de Roupas situada no Estado de São Paulo comprou mercadorias no estado de Santa Catarina, que posteriormente revendeu tais produtos para dentro Estado.

1º) Entradas de Mercadorias (Compras)

10 Camisetas à R\$ 10,00 cada, totalizando-se uma NF de Valor Total / Valor Contábil de R\$ 100,00

Alíquota da Nota Fiscal de Santa Catarina 12%

Valor do ICMS (Crédito) R\$ 12,00

2º) Saídas de Mercadorias (Vendas)

08 Camisetas à R\$ 20,00 cada, totalizando-se uma NF de Valor Total/Valor Contábil de R\$ 160,00

Alíquota interna do Estado de São Paulo 18% Valor do ICMS (Débito) R\$ 28,80

Resumo das Operações

Saídas – DÉBITO DE ICMS R\$ 28,80

Entradas – CRÉDITO DE ICMS (R\$ 12,00)

SALDO DEVEDOR / ICMS À Recolher R\$ 16,80

Exemplo do cálculo do ICMS Credor:

Empresa Revendedora de Roupas situada no Estado de São Paulo comprou mercadorias do Estado de Santa Catarina, que posteriormente revendeu tais produtos para dentro do Estado.

1º) Entradas de Mercadorias (Compras)

10 Camisetas à R\$ 10,00 cada, totalizando-se uma NF de Valor Total / Valor Contábil de R\$ 100,00

Alíquota da Nota Fiscal de Santa Catarina 12% Valor do ICMS (Crédito) R\$ 12,00

2º) Saídas de Mercadorias (Vendas)

02 Camisetas à R\$ 20,00 cada, totalizando-se uma NF de Valor Total/Valor Contábil de R\$ 40,00

Alíquota Interna do Estado de São Paulo 18% Valor do ICMS (Débito) R\$ 7,20

Resumo das Operações

Saídas – DÉBITO DE ICMS R\$ 7,20

Entradas – CRÉDITO DE ICMS (R\$ 12,00)

SALDO CREDOR / ICMS A COMPENSAR R\$ 4,80

O código de recolhimento da GARE de ICMS é 046-2.

Só devemos preencher a GARE-ICMS quando após apurar as operações de Entradas e Saídas o resultado for DEVEDOR / RECOLHER. Sendo devedor / recolher preencher o valor a pagar nos campos 09 e 14 se o mesmo for pago até o dia do vencimento.

Resumo das Operações

Saídas – DÉBITO DE ICMS.....R\$	_____
Entradas – CRÉDITO DE ICMS.....(R\$	_____)
SALDO À _____	R\$ _____

Exercícios**1) Cálculo do ICMS**

Empresa Revendedora de Roupas situada no Estado de São Paulo comprou mercadorias no Estado, que posteriormente revendeu tais produtos.

1º) Entradas de Mercadorias (Compras)

10 Calças jeans à R\$ 30,00 cada, totalizando-se uma NF de Valor Total / Valor Contábil de R\$ 300,00.

Alíquota da Nota Fiscal é de 18%

Valor do Crédito do ICMS é de R\$ 54,00

2º) Saídas de Mercadorias (Vendas)

05 calças jeans à R\$ 90,00 cada, totalizando-se uma NF de Valor Total/Valor Contábil de R\$ 450,00

Alíquota Interna do Estado de São Paulo 18% Valor do Débito do ICMS R\$ 81,00

2) Cálculo do ICMS

Empresa Revendedora de Roupas situada no Estado de São Paulo, comprou mercadorias no mesmo Estado, que posteriormente revendeu tais produtos

1º) Entradas de Mercadorias (Compras)

30 brinquedos à R\$ 10,00 cada, totalizando-se uma NF de Valor Total / Valor Contábil de R\$ 300,00.

Alíquota da Nota Fiscal de entrada 18% Valor do Crédito do ICMS é de R\$ 54,00

2º) Saídas de Mercadorias (Vendas)

10 brinquedos à R\$ 20,00 cada, totalizando-se uma NF de Valor Total/Valor Contábil de R\$ 200

Alíquota interna do Estado de São Paulo 18% R\$ 36,00 Valor do Débito do ICMS R\$ 36,00

Resumo das Operações

Saídas – DÉBITO DE ICMS.....R\$	_____
Entradas – CRÉDITO DE ICMS.....(R\$	_____)
SALDO À _____	R\$ _____

NOTA: Saldo Credor e Crédito Acumulado do ICMS

Quando uma empresa possui mais créditos do que débitos de ICMS, ou seja, quando o montante de crédito do imposto for superior ao débito o resultado será saldo credor ou a compensar no livro Registro de Apuração do ICMS. O saldo credor pode ocorrer esporadicamente

O crédito acumulado é resultante da aplicação de alíquotas do ICMS diversificadas de operações de entrada e saída de mercadorias, operações amparadas pelo diferimento do ICMS, substituição tributária, isenção ou não-incidência (hipótese em que seja admitida a manutenção do crédito), sendo a carga tributária das entradas maior que das saídas.

Todo o procedimento para a apuração e transferência e do crédito acumulado do ICMS encontra-se disciplinados pelas Portarias CATs nº 53/96, 83/09, 207/09, 244/09, 26/10 e nos artigos 71 a 73 do RICMS/00-SP.

Crédito do ICMS na compra de Ativo imobilizado (CIAP)

Como foi explicado anteriormente, o princípio da não-cumulatividade, o crédito do ICMS que ora anteriormente cobrado por este ou outro Estado, relativamente à mercadoria de entrada ou a prestação de serviço recebida, acompanhada de documento fiscal hábil, emitido por contribuinte em situação regular perante o fisco, inclui o crédito referente às mercadorias destinadas ao ativo permanente. Deverão ser utilizadas na sua atividade industrial e/ou comercial ou de prestação de serviços, em razão de operações ou prestações por ele realizadas, regulares e tributadas pelo ICMS, ou não o sendo, haja expressa previsão/autorização regulamentada para o crédito fiscal a ser mantido.

O valor do crédito a ser apropriado, em cada período de apuração, será obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito, segundo o valor constante no documento fiscal escriturado/lançado no livro Registro de Entradas (sem direito a crédito do imposto), como também o valor correspondente ao diferencial de alíquota (aquisições de ativo permanente em operações interestaduais) recolhido na forma regulamentar (artigo 117 do RICMS), pelo fator igual a 1/48 (um quarenta e oito avos) da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para esse fim, as saídas ou prestações que tiverem destinado mercadorias ou serviços ao exterior e as operações ou prestações isentas ou não-tributadas com previsão legal de manutenção de crédito.

Para fins de apuração dos valores das operações de saídas e prestações, devem ser computados apenas os valores das saídas que afiguram caráter definitivo, ou seja, que transferem a titularidade, devendo ser desconsideradas as saídas provisórias, tais como remessa para conserto, para industrialização, as quais não reduzem estoques, constituem simples deslocamentos físicos, sem implicações de ordem patrimonial

Exemplificando

a) valor do ICMS constante do documento fiscal	R\$1.200,00
b) valor do ICMS correspondente ao diferencial de alíquota...	R\$ 600,00
c) valor Total de saídas ou prestações (d + e + f).....	R\$ 20.000,00
d) valor das saídas ou prestações destinadas ao exterior	R\$ 2.000,00
e) valor das saídas ou prestações isentas ou não-tributadas...	R\$ 5.000,00

f) valor das saídas ou prestações tributadas (c - d - e)..... R\$ 13.000,00
g) cálculo do valor a que tem direito o contribuinte a título de crédito do ICMS relativo à entrada ou aquisição de ativo permanente, conforme a seguinte sugestão de equação matemática

$\{ [(a + b) / 48] \cdot [(d + f) : c] \} =$ valor do ICMS a ser lançado como crédito no RAICMS

$\{ [(R\$ 600,00 + R\$ 1.200,00) / 48] \cdot [(R\$ 2.000,00 + R\$ 13.000,00) : R\$ 20.000,00] \} =$

$= \{ R\$ 37,50 \cdot [R\$ 15.000,00 : R\$ 20.000,00] \} = \{ R\$ 37,50 \cdot 0,75 \} = R\$ R\$ 28,12$

Ou então

$[(1 - (5.000,00 / 20.000,00)) / 48] \times 1.800,00 = 28,12$

Na compra de bens para o ativo imobilizado registramos a nota fiscal no livro Registro de Entradas sem crédito do ICMS e do IPI, mesmo destacado na nota fiscal.

O crédito do ICMS decorrente da compra de bem do ativo permanente será apropriado mês a mês, por meio de uma nota fiscal, modelo 1 ou 1-A ou NF- e, conforme o caso, emitida em nome do próprio contribuinte, englobando todos os valores calculados e apropriados como crédito no Quadro 5 do "Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP", modelo D.

Essa nota fiscal terá como natureza da operação: "Lançamento de Crédito - Ativo Permanente"; CFOP 1.604 e como valor total o valor da parcela do ICMS a ser creditado.

A nota referente ao crédito do Ativo deverá permanecer presa ao bloco, ou em outros casos com todas as suas vias unidas.

No caso de produtor não equiparado a comerciante ou industrial, o crédito será feito através de Nota Fiscal de Produtor, aplicando, no que for possível, o procedimento para emissão da nota acima.

O CIAP, modelo "D" (Anexo 2 da Portaria CAT nº 25/2001), deve ser utilizado para apuração do crédito do imposto de acordo com o disposto no § 10 do art. 61 do RICMS-SP/2000, relativamente aos bens incorporados ao Ativo Imobilizado desde 1º.01.2001.

Esse documento deverá ser mantido à disposição do Fisco pelo prazo previsto no art. 202 do Regulamento (mínimo de 5 anos), podendo ser substituído por livro que contenha, no mínimo, as mesmas informações do documento e ser escriturado por sistema eletrônico de processamento de dados, hipótese em que os registros serão mantidos em arquivos magnéticos.

No caso de utilização de processamento de dados, o contribuinte deverá

fornecer ao Fisco, quando exigido, o documento (CIAP) impresso no prazo de 5 dias úteis, contado da data da notificação, sem prejuízo do acesso imediato a instalações, equipamentos e informações contidas no arquivo magnético.

Quando o estabelecimento matriz estiver localizado em outro Estado, o contribuinte poderá optar pelo modelo de CIAP adotado pelo Estado em que estiver localizada a sua matriz.

A escrituração do CIAP será feita até o dia seguinte ao da entrada do bem (ou de sua incorporação, no caso de transposição de estoque), ao da emissão da nota fiscal relativa à saída do bem ou ao da ocorrência de perecimento, extravio ou deterioração do bem, conforme o caso.

Em relação aos lançamentos das parcelas correspondentes (1/48 por mês) ao crédito fiscal, a escrituração será efetuada no último dia do período de apuração, não podendo atrasar-se por mais de 5 dias.

A seguir um exemplo do CIAP, modelo D:

CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE - CIAP - MODELO D															
CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE CIAP MODELO D														Nº de ordem 1351315	
1 - IDENTIFICAÇÃO															
Contribuinte														Inscrição	
Bem Máquina de enxugar gelo															
2 - ENTRADA															
Fornecedor Industria de Maquinas e equipamentos LTDA														Nº da Nota 123153	
Nº do LRE 1		Folha do LRE				Data da Entrada 01/01/2013				Valor do Imposto 1.800,00					
3 - SAÍDA															
Nº da Nota Fiscal						Modelo				Data da Saída					
4 - PERDA OU BAIXA															
Tipo de Evento														Data	
5 - APROPRIAÇÃO MENSAL DO CRÉDITO															
1º Ano				2º Ano				3º Ano				4º Ano			
Parc	Mês/Ano	Fator	Valor	Parc	Mês/Ano	Fator	Valor	Parc	Mês/Ano	Fator	Valor	Parc	Mês/Ano	Fator	Valor
1º	jan/13	0,0156	28,12	1º				1º				1º			
2º				2º				2º				2º			
3º				3º				3º				3º			
4º				4º				4º				4º			
5º				5º				5º				5º			
6º				6º				6º				6º			
7º				7º				7º				7º			
8º				8º				8º				8º			
9º				9º				9º				9º			
10º				10º				10º				10º			
11º				11º				11º				11º			
12º				12º				12º				12º			

Transferência de Bens do Ativo Imobilizado

No caso em que, antes de concluído o crédito total das 48 parcelas de crédito do imobilizado, o bem for transferido (operação entre estabelecimentos do mesmo titular), o estabelecimento destinatário poderá se creditar das parcelas faltantes até a conclusão do crédito total. Para tanto deve ser emitida nota fiscal de transferência do bem mencionando a expressão "Transferência de Crédito do Ativo Imobilizado -

Artigo 61, § 11 do RICMS", o valor total do crédito remanescente, a quantidade e o valor das parcelas, o número, a data da Nota Fiscal de aquisição do bem e o valor do crédito original. Esta nota deve estar acompanhada de cópia reprográfica da Nota Fiscal de aquisição do bem.

NOTA: Pode creditar do valor do ICMS integralmente de aquisição para o ativo imobilizado de Fornecedores industrial relacionados nos itens do § 3º do artigo 29 das Disposições Transitórias – DDTT do RICMS/SP.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

Contribuinte: é qualquer pessoa jurídica que execute operações de industrialização.

Fato Gerador: na saída do produto industrializado do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

Base de cálculo: a base de cálculo do IPI é o valor do produto, mais o valor do frete e das demais despesas acessórias. No caso de mercadoria recebida do exterior, o Imposto de Importação também integra a base de cálculo

Alíquotas: as alíquotas do IPI e suas respectivas classificações fiscais constam na Tabela de Incidência – TIPI, Decreto 6.006 de 28 de dezembro de 2006.

O IPI obedece aos mesmos critérios da **não-cumulatividade**.

Os prazos de recolhimento do IPI, a partir de 01.05.2009, são:

- até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, para os produtos em geral;
- para os produtos classificados no código 2402.20.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul -NCM, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

Para as seguintes operações, o prazo de recolhimento do IPI será:

- no ato do pedido de autorização da venda de produtos trazidos do exterior a título de bagagem, despachados com isenção do imposto ou com pagamento de tributos nas condições previstas na legislação aduaneira;
- antes da saída do produto da repartição que processar o despacho, nos casos de importação;
- nos prazos previstos para o recolhimento pelo contribuinte substituído, no caso dos responsáveis como contribuintes substituído.

Conceito de Industrialização

A industrialização é qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, pois há cinco modalidades:

Transformação

Que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova.

Beneficiamento

Que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto.

Montagem

Que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal.

Acondicionamento ou Reacondicionamento

Que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria.

Renovação ou Recondicionamento

Que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização.

Equiparação à Indústria

Equiparam-se a estabelecimento industrial:

I - os importadores de produtos de procedência estrangeira que derem saída a esses produtos;

II - os estabelecimentos (atacadistas ou varejistas) que receberem diretamente da repartição aduaneira que efetuou o desembaraço produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma; e

III- as filiais atacadistas que comercializam produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma.

Também se equiparam os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

Equiparam-se a estabelecimento industrial, por opção, os:

I - os estabelecimentos comerciais que derem saídas a bens de produção, para estabelecimentos industriais ou revendedores;

II - as cooperativas, constituídas nos termos da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que se dedicarem à venda em comum de bens de produção, recebidos de seus associados para comercialização;

Há outros casos específicos nos incisos V a XV do artigo 9º do Decreto nº 7.212/10

Assim, as empresas consideradas Indústria ou Equiparada a Indústria, acrescenta-

se à responsabilidade tributária do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados.

Não se considera industrialização:

I - o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação:

a) na residência do preparador ou em restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, padarias, quitandas e semelhantes, desde que os produtos se destinem à venda direta a consumidor; ou

b) em cozinhas industriais, quando destinados a venda direta a pessoas jurídicas e a outras entidades, para consumo de seus funcionários, empregados ou dirigentes;

II - o preparo de refrigerantes, à base de extrato concentrado, por meio de máquinas, automáticas ou não, em restaurantes, bares e estabelecimentos similares, para venda direta a consumidor

III - a confecção ou preparo de produto de artesanato³.

IV - a confecção de vestuário, por encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina⁴ ou na residência do confeccionador;

V - o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional;

VI - a manipulação em farmácia, para venda direta a consumidor, de medicamentos oficiais e magistrais, mediante receita médica;

VII - a moagem de café torrado, realizada por estabelecimento comercial varejista como atividade acessória;

VIII - a operação efetuada fora do estabelecimento industrial, consistente na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte:

a) edificação (casas, edifícios, pontes, hangares, galpões e semelhantes, e suas coberturas);

b) instalação de oleodutos, usinas hidrelétricas, torres de refrigeração, estações e centrais telefônicas ou outros sistemas de telecomunicação e telefonia, estações, usinas e redes de distribuição de energia elétrica e semelhantes; ou

c) fixação de unidades ou complexos industriais ao solo;

IX - a montagem de óculos, mediante receita médica:

X - o acondicionamento de produtos classificados nos Capítulos 16 a 22 da TIPI, adquiridos de terceiros, em embalagens confeccionadas sob a forma de cestas de natal e semelhantes

XI - o conserto, a restauração e o acondicionamento de produtos usados, nos casos em que se destinem ao uso da própria empresa executora ou quando essas operações sejam executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos, bem como o preparo, pelo consertador, restaurador ou acondicionador, de partes ou peças empregadas exclusiva e especificamente naquelas operações

XII - o reparo de produtos com defeito de fabricação, inclusive mediante substituição de partes e peças, quando a operação for executada gratuitamente, ainda que por concessionários ou representantes, em virtude de garantia dada pelo fabricante

XIII - a restauração de sacos usados, executada por processo rudimentar, ainda que com emprego de máquinas de costura;

XIV - a mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, sob encomenda do consumidor ou usuário, realizada em estabelecimento comercial varejista, efetuada por máquina automática ou manual, desde que fabricante e varejista não sejam empresas interdependentes, controladora, controlada ou coligadas e

XV - a operação de que resultem os produtos relacionados na Subposição 2401.20 da TIPI, quando exercida por produtor rural pessoa física

APURAÇÃO BÁSICA DO IPI

A seguir o cálculo do IPI, que segue a mesma metodologia do ICMS. Veremos adiante alguns exemplos de cálculo de IPI.

Exemplo do Cálculo do IPI a Recolher:

Empresa Industrial que comprou matéria-prima da Empresa X, efetuou os processos de industrialização e vendeu os seus produtos acabados para a Empresa Y.

1º) Entradas de Matéria-Prima(Compras) – Empresa X.

- 10.000 Kgs do produto Blocos e Chapas, Filtrantes, de pasta de papel, de código de NCM Nomenclatura Comum do Mercosul 4812.00.00 de alíquota do IPI de 12%, sendo R\$ 0,25 Kg, totalizando-se uma NF de Valor Total/Valor Contábil de R\$ 2.500,00

Alíquota de IPI. 12%

Valor do IPI (Crédito) R\$ 300,00

2º) Saídas de Produtos Acabados (Vendas) – Empresa Y.

- 1.000 pacotes do produto Fraldas Descartáveis de código de NCM Nomenclatura Comum do Mercosul 6209.20.01 de alíquota do IPI de 15%, sendo R\$ 3,50 cada pacote, totalizando-se uma NF de Valor Total/Valor Contábil R\$ 3.500,00.

Alíquota de IPI 15%

Valor do IPI (Débito) R\$ 525,00

Resumo das Operações

Saídas – DÉBITO DE IPI R\$ 525,00
Entradas – CRÉDITO DE IPI R\$ (300,00)
SALDO DEVEDOR / IPI a recolher R\$ 225,00

Exemplo do Cálculo do IPI CREDOR:

Empresa Industrial que comprou matéria-prima da Empresa X, efetuou os processos de industrialização e vendeu os seus produtos acabados para a Empresa Y.

1º) Entradas de Matéria-Prima (Compras) – Empresa X.

- 10.000 Kgs do produto Blocos e Chapas, Filtrantes, de pasta de papel, de código de NCM Nomenclatura Comum do Mercosul 4812.00.00 de alíquota do IPI de 12%, sendo R\$ 0,25 Kg, totalizando-se uma NF de Valor Total/Valor Contábil de R\$ 2.500,00

Alíquota de IPI 12%

Valor do IPI (Crédito) R\$ 300,00

2º) Saídas de Produtos Acabados (Vendas) – Empresa Y.

- 500 pacotes do produto Fraldas Descartáveis de código de NCM Nomenclatura Comum do Mercosul 6209.20.01 de alíquota do IPI de 15%, sendo R\$ 3,50 cada pacote, totalizando-se uma NF de Valor Total/Valor Contábil de R\$ 1.750,00.

Alíquota de IPI 15%

Valor do IPI (Débito) R\$ 262,50

Resumo das Operações

Saídas – DÉBITO DE IPI. R\$ 262,50
Entradas – CRÉDITO DE IPI (R\$ 300,00)
SALDO CREDOR / IPI À COMPENSAR R\$ 37,50

Exercícios Cálculo de IPI

Empresa Industrial Xirinfula Ltda comprou matéria-prima da Empresa Beta, efetuou os processos de industrialização e vendeu os seus produtos acabados para a Empresa Alfa.

1º) Entradas de Matéria-Prima (Compras)

5 Kg de matérias têxteis, de código de NCM Nomenclatura Comum do Mercosul 4202.12.20 de alíquota do IPI de 10%, sendo R\$ 1000,00 Kg, totalizando-se uma NF de Valor Total/Valor Contábil de R\$ 5.000,00

Alíquota de IPI 10%

Valor do IPI (Crédito) R\$ 500,00

2º) Saídas de Produtos Acabados (Vendas)

1000 cintos de código de NCM Nomenclatura Comum do Mercosul 4203.30.00 de alíquota do IPI de 10%, sendo R\$ 20,00 cada, totalizando-se uma NF de Valor Total/Valor Contábil de R\$ 20.000,00.

Alíquota de IPI 10%

Valor do IPI (Débito) R\$ 2.000,00

Saídas – DÉBITO DE IPI	R\$ _____
Entradas – CRÉDITO DE IPI	(R\$ _____)
SALDO À _____	R\$ _____

Principais créditos do ICMS e IPI:

É permitido o crédito do imposto referente à aquisição de:

- Matéria-prima; (IPI e ICMS)
- Insumos; (IPI e ICMS)
- Produtos intermediários; (IPI e ICMS)
- Material de embalagem; (IPI e ICMS)
- Mercadorias adquiridas de terceiros para revenda; (IPI e ICMS)
- Serviço de transporte referente aos produtos adquiridos para aplicação no processo produtivo ou para revenda, bem como o transporte de mercadorias saídas do estabelecimento, que tenha o remetente como tomador de serviço; (ICMS)
- Energia elétrica aplicada no processo produtivo; ou quando sua utilização resultar operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais (ICMS)
- Combustíveis e lubrificantes para consumo no processo produtivo ou revenda; (ICMS)

- Serviços de telecomunicações quando tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza; quando sua utilização resultar operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais; (ICMS)
- Devoluções e retornos. (IPI e ICMS quando incidentes nas saídas, conforme o caso)

Na compra de material para uso e/ou consumo próprio registramos a nota fiscal no livro Registro de Entradas sem crédito do ICMS e do IPI, mesmo destacado na nota fiscal.

ASPECTOS GERAIS DE PIS/Pasep e COFINS

Pis e Cofins Cumulativo

Base de Cálculo

A base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS cumulativos corresponde ao faturamento. O faturamento corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

Podem-se deduzir da Receita Bruta total, os seguintes valores:

- Exportações;
- As vendas canceladas;
- Os descontos incondicionais concedidos (descontos comerciais);
- As devoluções de vendas;
- O IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- O ICMS Substituição Tributária;
- As reversões de provisões;
- As recuperações de créditos baixados como perdas;
- O resultado positivo dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial;
- Os dividendos derivados de investimentos avaliados pelo método de custo;
- O resultado positivo derivados de investimento objeto de Sociedade em Conta de Participação – SCP; e
- O ganho de capital decorrentes das vendas de bens do ativo permanente.

NOTA: A Lei 11.941/09 revogou o § 1º do artigo 3º da Lei 9718/1998 na qual explanava o entendimento de receita bruta, ficando agora, a base de cálculo do Pis e da Cofins somente o faturamento, visto que outras receitas, como financeiras, não entram mais na base de cálculo do Pis e da Cofins cumulativo, conforme Solução de Consulta SRF nº 100/2010.

Alíquotas

Em regra geral, para apuração do PIS/PASEP e da COFINS cumulativos, aplica-se as seguintes alíquotas sobre a receita bruta total, considerando as deduções:

- a) 0,65% para o PIS – Código da Receita - 8109;
- b) 3% para a COFINS – Código da Receita - 2172.

Periodicidade e prazo para pagamento

O pagamento do PIS/PASEP e da COFINS deverá ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores. Se o dia do vencimento for dia não útil antecipar o vencimento. (artigos 10 da lei 10.637/2002 e 11 da lei 10.833/2003)

Apuração

Os cálculos para apuração do PIS/PASEP e da COFINS, cumulativos, incidentes sobre a receita bruta total são eminentemente simples. O período de apuração é mensal. Para tanto, o sujeito passivo deverá:

I - Levantar, através dos registros contábeis ou fiscais, os valores mensais que representam o faturamento de suas atividades próprias, totalizando os lançamentos no mês de apuração, tais como:

- a) Venda de produção própria;
- b) Revenda de mercadorias adquirida de terceiros;
- c) Prestação de serviços de qualquer natureza;

II – Não considerar, na base de cálculo, outras receitas, tais como:

- a) Receitas financeiras; (Pessoa Jurídica Optante pelo Lucro Presumido)
- b) Indenizações;
- c) Vendas de sucata;

III - Excluir dos valores acima:

- a) As exportações;
- b) As vendas canceladas;
- c) Os descontos incondicionais concedidos (descontos comerciais);
- d) As devoluções de vendas;
- e) O IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- f) O ICMS Substituição Tributária.

IV - Não incluir nos cálculos:

- a) As reversões de provisões;
- b) As recuperações de créditos baixados como perdas;
- c) O resultado positivo dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial;
- d) Os dividendos derivados de investimentos avaliados pelo método de custo;
- e) O resultado positivo derivados de investimento objeto de Sociedade em Conta de Participação – SCP; e
- f) O ganho de capital decorrentes das vendas de bens do ativo permanente

Pis e Cofins Não-Cumulativo

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, com a incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Podem ser excluídos do faturamento quando tenham integrado valores:

- ✓ das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- ✓ das vendas canceladas;
- ✓ dos descontos incondicionais concedidos;
- ✓ do IPI;
- ✓ do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- ✓ das reversões de provisões e das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- ✓ dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- ✓ dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; e
- ✓ das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;
- ✓ das receitas de revenda de bens em que a contribuição já foi recolhida pelo substituto tributário;
- ✓ das receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa, constantes do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, com a incidência não-cumulativa, são, respectivamente, de um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento (1,65%) e de sete inteiros e seis décimos por cento (7,6%). Há exceções à aplicação dessas alíquotas como em regimes especiais, alíquotas concentradas e alíquotas reduzidas.

Dos Créditos

Dos valores de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins apurados, a pessoa jurídica submetida à incidência não-cumulativa poderá descontar créditos, calculados mediante a aplicação das alíquotas de 7,6% (Cofins) e 1,65% (Contribuição para o PIS/Pasep), sobre os valores:

- ✓ bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos

produtos sujeitos a substituição tributária e àqueles aos quais se aplicam alíquotas específicas, conforme a Lei nº 10.637/2002, art. 2º, §§ 1º e 1º-A e Lei nº 10.833/2003, art. 2º, §§ 1º e 1º-A.;

✓ bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata a Lei nº 10.485/2002, art. 2º, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

✓ energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica

✓ aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

✓ valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Simples Nacional;

✓ encargos de depreciação e amortização de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

✓ encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados nas atividades da empresa, adquiridas a partir de 1º.05.2004;

✓ bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, tributada pela modalidade não cumulativa;

✓ armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor;

✓ aquisição dos produtos sujeitos as alíquotas diferenciadas de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833/2003 por pessoas jurídicas produtoras ou fabricante desses produtos de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante, para revenda no mercado interno ou para exportação (Lei nº 11.727/2008, art. 24):

a) o crédito será o valor das contribuições devidos pelo vendedor em decorrência dessa operação;

b) a vedação ao crédito prevista na alínea "b" do inciso I do art. 3º das Lei nº.10.637/2002, Lei nº 10.833/2003, não se aplica nessa hipótese;

✓ vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção (Lei 11.898/2009, art. 24).

Exemplo básico de cálculo do Pis e da Cofins não Cumulativo somente com operações com mercadorias.

Ao calcular os impostos FEDERAIS (seja PIS, COFINS, IPI, etc.) os que forem de valor a pagar inferior a R\$ 10,00, este deverá ser acumulado para o próximo recolhimento do respectivo tributo.

No exemplo abaixo temos:

Registro de Saídas

CFOP 5.101	VC – 93.051,38	IPI - 7.317,35	=	85.734,03
CFOP 5.922			=	8.828,20
CFOP 6.101	VC - 9.062,00	IPI - 367,80	=	8.694,20
CFOP 6.108	VC - 10.623,25	IPI - 1.962,39	=	8.660,86
Sub-total	VC – 121.564,83	IPI - 9.647,54	=	111.917,29

Faturamento Bruto _____ **111.917,29**

(-) Devolução de venda (CFOP de Entrada)

CFOP 1.201	VC – 1.000,00	IPI-100,00	_____	(900,00)
(=) Total do Faturamento Líquido	_____			111.017,29

(+) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____ **6.000,00**

(=) Total Faturamento _____ **117.017,29**

Registro de Entradas que considera como Créditos das Contribuições

CFOP 1.101	VC – 28.710,00	IPI – 731,00	=	27.979,00
CFOP 2.101	VC - 2,900,00	IPI – 261,00	=	2.639,00
Sub-total	VC – 31.610,00	IPI – 992,00	=	30.618,00
Aquisição de insumos/Matéria Prima	_____			30.618,00

(-) Devolução de Compra (CFOP de Saída)

CFOP 5.201	VC – 2.100,00	IPI – 100,00	=	(2.000,00)
------------	---------------	--------------	---	------------

(=) Total Líquido para os Créditos _____ **28.618,00**

Total do Faturamento Líquido _____ **117.017,29**

(-) Aquisição de insumos/Matéria Prima _____ **(28.618,00)**

(=) RESULTADO _____ **88.399,29**

PIS Não-Cumulativo

Código de recolhimento do DARF 6912 Alíquota x 1,65%

88.399,29 x 1,65% = 1.458,59 a recolher COFINS Não-Cumulativo

Código de recolhimento do DARF 5856 Alíquota x 7.6%

88.399,29 x 7.6% = 6.718,34 a recolher

NOÇÕES GERAIS DE IRPJ E CSLL

A pessoa jurídica tributada no Lucro Presumido pagará o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido à alíquota de 15% (quinze por cento) e 9% (nove por cento) respectivamente sobre o lucro presumido, apurado em conformidade com a Legislação.

A parcela do lucro presumido que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). O adicional de que trata este item será pago juntamente com o imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota geral de 15%.

O IRPJ e a CSLL devidos com base no Lucro Presumido deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral. Assim, o IR devido no 1º trimestre/20XX deverá ser pago até 30.04.20XX (se este dia não houver expediente bancário, então o vencimento deve ser antecipado).

Utiliza-se o DARF normal (cor preta), com os seguintes códigos: 2089 – IRPJ 2372 - CSLL

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Os coeficientes fixados pelo art.15, da Lei 9.249/95 relativo ao IRPJ para a aplicação sobre a receita bruta da atividade são:

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

As atividades de corretagem (seguros, imóveis, etc.) e as de representação comercial são consideradas atividades de intermediação de negócios.

Nota:

Para as pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços, exceto as que prestam serviços hospitalares e as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, cuja receita bruta anual não ultrapassar R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), o percentual a ser considerado na apuração do lucro presumido será de 16% (dezesesseis por cento) sobre a receita bruta de cada trimestre (RIR/1999, art. 519, § 4º).

A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual reduzido cuja a receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$120.000,00 ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto, apurada em relação a cada mês transcorrido, até o último dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer o excesso, sem acréscimos (RIR/1999, art. 519, §§ 6º e 7º).

O exercício de profissões legalmente regulamentadas, como as escolas, inclusive as creches, mesmo com receita bruta anual de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), não podem aplicar o percentual de 16% (dezesesseis por cento) sobre a receita bruta para fins de determinação do lucro presumido, devendo, portanto, aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) (ADN Cosit nº 22, de 2000).

Esta diferença deve ser paga em quota única, por meio de DARF separado, no código 2089, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso. Após este prazo, a diferença será paga com os acréscimos legais.

A base de cálculo da CSLL, em cada trimestre, será aplicada o percentual sobre a Receita Bruta conforme a tabela abaixo (art.88 e 89 da IN SRF 390/2004):

Aplicação percentual	Receitas por atividades
32% (trinta e dois por cento)	a) Prestação de serviços em geral, exceto serviços hospitalares e de transporte; b) Intermediação de negócios; c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
12% (doze por cento)	as demais atividades, inclusive serviços hospitalares e de transporte

Obs.: No caso de atividades diversificadas será aplicado percentual correspondente a cada atividade.

O Caso da Construção Civil

O percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para apuração da base de cálculo do lucro presumido na atividade de prestação de serviço de construção civil é de 32% (trinta e dois por cento) quando houver emprego unicamente de mão-de-obra, e de 8% (oito por cento) quando houver emprego de materiais, em qualquer quantidade (ADN Cosit nº 6, de 1997).

Exemplos:

IRPJ

Faturamento (atividade em Geral) no 1º trimestre: 1.250.000,00

Lucro Presumido (1.250.000,00 x 8%) R\$ 100.000,00 no 1º trimestre de 2009:

a) IRPJ a alíquota normal = R\$ 100.000,00 x 15% = R\$ 15.000,00

b) IRPJ Adicional = R\$ 100.000,00 do lucro presumido menos R\$ 60.000,00 (R\$ 20.000,00 x período de apuração de 3 meses) x 10% = R\$ 4.000,00

Valor a recolher (a+b) = R\$ 15.000,00 + R\$ 4.000 = R\$ 19.000,00

CSLL

Faturamento (atividade em Geral) no 1º trimestre: 1.250.000,00

Lucro Presumido (1.250.000,00 x 12%) R\$ 150.000,00 no 1º Trimestre de 2009

a) CSLL à alíquota = R\$ 150.000,00 x 9% = R\$ 13.500,00

Exemplo com os tributos Pis COFINS IRPJ e CSLL no Lucro Presumido:

CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS PELO LUCRO PRESUMIDO: PIS - COFINS - IRPJ - CSLL

PIS - CODIGO 8109 - APURAÇÃO MENSAL - VENC ATÉ O DIA 25 DO MÊS SEGUINTE				
RECEITAS	JAN	FEV	MAR	TOTAIS
1 - VENDAS	350.000,00	438.200,00	546.300,00	1.334.500,00
2 - SERVIÇOS	80.500,00	32.600,00	100.000,00	213.100,00
3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	18.300,00	20.800,00	25.100,00	64.200,00
4-GANHO DE CAPITAL TOTAL	8.000,00	5.270,00	10.000,00	23.270,00
TOTAL	456.800,00	496.870,00	681.400,00	1.635.800,00
BASE DE CALCULO DO PIS (1+2)	430.500,00	470.800,00	646.300,00	1.547.600,00
ALÍQUOTA	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
PIS A RECOLHER	2.798,25	3.060,20	4.200,95	10.059,40

COFINS - CODIGO 2172 - APURAÇÃO MENSAL - VENC ATÉ O DIA 25 DO MÊS SEGUINTE				
RECEITAS	JAN	FEV	MAR	TOTAIS
1 - VENDAS	350.000,00	438.200,00	546.300,00	1.334.500,00
2 - SERVIÇOS	80.500,00	32.600,00	100.000,00	213.100,00
3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	18.300,00	20.800,00	25.100,00	64.200,00
4-GANHO DE CAPITAL	8.000,00	5.270,00	10.000,00	23.270,00
TOTAL	456.800,00	496.870,00	681.400,00	1.635.800,00
BASE DE CALCULO DO COFINS (1+2)	430.500,00	470.800,00	646.300,00	1.547.070,00
ALÍQUOTA	3%	3%	3%	3%
COFINS A RECOLHER	12.915,00	14.124,00	19.389,00	46.428,00

IRPJ - CODIGO 2089 - APURAÇÃO TRIM - VENC ATÉ O ÚLTIMO DIA DO TRIM SEGUINTE			
R E C E I T A S	VALOR	%	B. CÁLCULO
VENDAS	1.334.500,00	8%	106.760,00
SERVIÇOS	213.100,00	32%	68.192,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	64.200,00	100%	64.200,00
GANHOS DE CAPITAL	23.270,00	100%	23.270,00
BASE DE CÁLCULO DO IRPJ			262.422,00
ALÍQUOTA 15%			39.363,30
ALÍQUOTA ADICIONAL DE 10% SOBRE (262.422,00 - 60.000,00 = 202.422,00)			20.242,20
IRPJ A RECOLHER			59.605,50

CSLL - CODIGO 2372 - APURAÇÃO TRIM - VENC ATÉ O ÚLTIMO DIA DO TRIM SEGUINTE			
R E C E I T A S	VALOR	%	B. CÁLCULO
VENDAS	1.334.500,00	12%	160.140,00
SERVIÇOS	213.100,00	32%	68.192,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	64.200,00	100%	64.200,00
GANHOS DE CAPITAL	23.270,00	100%	23.270,00
BASE DE CÁLCULO DO CSLL			315.802,00
ALÍQUOTA			9%
CSLL A RECOLHER			28.422,18

Exercício:

Calcular os tributos federais: PIS/PASEP, COFINS, IRPJ e CSLL, conforme demonstrativo abaixo:

RECEITA BRUTA TOTAL				
RECEITAS	JAN	FEV	MAR	TOTAIS
1- VENDAS	400.000,00	510.000,00	600.000,00	
2- SERVIÇOS	55.000,00	38.000,00	88.000,00	
3- APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.000,00	5.000,00	20.000,00	
4- GANHOS DE CAPITAL	5.000,00	10.000,00	15.000,00	
TOTAIS				

PIS - CODIGO 8109 - APURAÇÃO MENSAL - VENC ATÉ O DIA 25 DO MÊS SEGUINTE				
BASE DE CALCULO DO PIS (1+2)				
ALÍQUOTA				
PIS A RECOLHER				

COFINS - CODIGO 2172 - APURAÇÃO MENSAL - VENC ATÉ O DIA 25 DO MÊS SEGUINTE				
BASE DE CALCULO DO COFINS (1+2)				
ALÍQUOTA				
COFINS A RECOLHER				

IRPJ - CODIGO 2089 - APURAÇÃO TRIM - VENC ATÉ O ÚLTIMO DIA DO TRIM SEGUINTE			
R E C E I T A S	VALOR	%	B. CÁLCULO
VENDAS			
SERVIÇOS			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
GANHOS DE CAPITAL			
BASE DE CÁLCULO DO IRPJ			
ALÍQUOTA 15%			
ALÍQUOTA ADICIONAL DE 10% SOBRE			
IRPJ A RECOLHER			

CSLL - CODIGO 2372 - APURAÇÃO TRIM - VENC ATÉ O ÚLTIMO DIA DO TRIM SEGUINTE			
R E C E I T A S	VALOR	%	B. CÁLCULO
VENDAS			
SERVIÇOS			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
GANHOS DE CAPITAL			
BASE DE CÁLCULO DO CSLL			
ALÍQUOTA			
CSLL A RECOLHER			

Exercício:

A empresa 6CC Ltda adquiriu em janeiro estoque de mercadorias para revenda no valor de R\$ 200.000,00. A empresa ficou responsável pela retirada das mercadorias na fábrica da empresa vendedora e efetuou o pagamento do frete no valor de R\$ 3.000,00 ao qual incidiu o ICMS. Adicionalmente pagou R\$ 2.500 a uma seguradora para garantir o transporte das mercadorias até o depósito da empresa.

Em fevereiro adquiriu estoque de mercadorias para revenda no valor de R\$ 220.000,00. A empresa também ficou responsável pela retirada das mercadorias na fábrica da empresa vendedora e efetuou o pagamento do frete no valor de R\$ 2.500,00 também com ICMS.

Em março adquiriu novo estoque de mercadorias para revenda no valor de R\$ 310.000,00. Desta vez a empresa vendedora ficou responsável pela entrega das mercadorias na empresa compradora.

Sabendo que a empresa é optante pelo Lucro Presumido, que os estoques foram totalmente vendidos dentro dos meses de aquisição, e que todas as operações ocorreram em São Paulo no qual as alíquotas de ICMS e ISS são respectivamente 18% e 5%. Calcule os impostos municipais, estaduais e Federais devidos pela empresa. (ISS, ICMS, PIS, COFINS, IRPJ E CSLL)

RECEITA BRUTA TOTAL				
RECEITAS	JAN	FEV	MAR	TOTAIS
1- VENDAS	420.000,00	512.000,00	620.000,00	
2- SERVIÇOS	50.000,00	33.000,00	90.000,00	
3- APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.000,00	6.000,00	9.000,00	
4- GANHOS DE CAPITAL	-	18.000,00	15.000,00	
TOTAIS				

PIS - CODIGO 8109 - APURAÇÃO MENSAL - VENC ATÉ O DIA 25 DO MÊS SEGUINTE				
BASE DE CALCULO DO PIS (1+2)				
ALÍQUOTA				
PIS A RECOLHER				

COFINS - CODIGO 2172 - APURAÇÃO MENSAL - VENC ATÉ O DIA 25 DO MÊS SEGUINTE				
BASE DE CALCULO DO COFINS (1+2)				
ALÍQUOTA				
COFINS A RECOLHER				

IRPJ - CODIGO 2089 - APURAÇÃO TRIM - VENC ATÉ O ÚLTIMO DIA DO TRIM SEGUINTE			
R E C E I T A S	VALOR	%	B. CÁLCULO
VENDAS			
SERVIÇOS			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
GANHOS DE CAPITAL			
BASE DE CÁLCULO DO IRPJ			
ALÍQUOTA 15%			
ALÍQUOTA ADICIONAL DE 10% SOBRE			
IRPJ A RECOLHER			

CSLL - CODIGO 2372 - APURAÇÃO TRIM - VENC ATÉ O ÚLTIMO DIA DO TRIM SEGUINTE			
R E C E I T A S	VALOR	%	B. CÁLCULO
VENDAS			
SERVIÇOS			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
GANHOS DE CAPITAL			
BASE DE CÁLCULO DO CSLL			
ALÍQUOTA			
CSLL A RECOLHER			

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

ASPECTOS GERAIS

São várias as obrigações acessórias que devem ser entregues, e tais obrigações variam conforme o tipo de atividade, enquadramento tributário, faturamento e etc.

Abaixo algumas das principais obrigações acessórias.

Federal

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, mais conhecida pela sigla DCTF, é uma declaração obrigatória para todas as empresas que recolhem pelos regimes do Lucro Presumido e Lucro Real.

A finalidade dessa declaração é informar à Receita Federal todos os dados referentes aos valores devidos de vários tributos e contribuições federais e os valores utilizados para a sua quitação.

A DCTF consiste, portanto, em um documento no qual são declarados diversos tributos.

De acordo com a Receita Federal, são eles:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);
- Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustível);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessa);
- Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público (CPSS);
- Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), referentes aos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

É importante notar que também devem estar presentes na DCTF as informações relativas a eventuais parcelamentos, compensações de crédito ou suspensão da

exigibilidade do crédito tributário.

Todas as pessoas jurídicas de direito privado, incluindo as equiparadas, imunes e isentas devem fazer e entregar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

Em caso de Sociedades em Conta de Participação (SCP), os dados devem ser apresentados pelo sócio ostensivo na sua declaração.

Além disso, as unidades gestoras de orçamento, como órgãos públicos do Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e dos Municípios, também estão obrigados a apresentar essas informações.

O mesmo serve para os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio e para as entidades de fiscalização do exercício profissional, como os conselhos federais e regionais e a OAB por exemplo.

Por último, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional sujeitas ao pagamento da CPRB (termos dos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011) também devem apresentar a DCTF informando os valores relativos à essa contribuição. No entanto, nesse caso não será necessário informar os valores apurados pelo Simples Nacional, por outro lado, as outras ME e EPP estão dispensadas da apresentação, assim como os órgãos públicos da administração direta da União.

As PJs em início de atividades (referente ao período entre o mês de registro dos atos constitutivos até o mês anterior ao da efetivação da inscrição no CNPJ) também não precisam entregar a DCTF.

DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf é a declaração feita pela **FONTE PAGADORA**, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País;
- O valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior;
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital (inclusive a imunes e isentas)

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) unifica a forma de prestação de informações contábeis e tributárias para as Administrações Tributárias e órgãos de regulação. A nova etapa vai aprimorar módulos do SPED a fim de racionalizar a

prestação das informações e desenvolver funcionalidades de integração, aumentando a eficiência das empresas ao substituir as declarações e os formulários estaduais do ICMS pelo SPED, conforme protocolo de cooperação assinado no âmbito do ENAT.

EFD ICMS IPI

O SPED ICMS/IPI, foi instituído a partir do Convênio ICMS 143/2006, posteriormente substituído pelo Ajuste SINIEF 02/2009, instituiu a Escrituração Fiscal Digital – EFD, de uso obrigatório para os contribuintes do ICMS ou do IPI. Da mesma forma que a ECD, a escrituração digital substituiu a escrituração e impressão dos seguintes livros:

- Livro Registro de Entradas;
- Livro Registro de Saídas;
- Livro Registro de Inventário;
- Livro Registro de Apuração do IPI;
- Livro Registro de Apuração do ICMS;
- Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP;
- Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

Por trata-se de uma obrigação direcionada a fiscalização estadual, diversos regulamentos distintos são elaborados, devendo o contribuinte manter-se a par diretamente com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) da unidade federativa a qual pertence. É recomendado que o contribuinte mantenha o arquivo digital da EFD, bem como os documentos fiscais que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.

Os contribuintes do IPI optantes pelo LUCRO PRESUMIDO ou pelo LUCRO REAL deverão apresentar informações referente ao IPI (antiga DIPJ) no Sped ICMS/IPI.

EFD Contribuições

A EFD-Contribuições trata de arquivo digital instituído no **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade.

Com o advento da Lei nº 12.546/2011, a EFD-Contribuições passou a contemplar também a escrituração digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, incidente nos setores de comércio, serviços e indústrias, no auferimento de receitas referentes aos CNAE, atividades, serviços e produtos (NCM) nela relacionados.

O arquivo da EFD-Contribuições deverá ser validado, assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente Sped. Conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012,

estão obrigadas à escrituração fiscal digital em referência:

I - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

II - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;

III - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

IV - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011;

V - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

Desta forma, a partir de sua base de dados, a pessoa jurídica deverá gerar um arquivo digital de acordo com leiaute estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, informando todos os documentos fiscais e demais operações com repercussão no campo de incidência das contribuições sociais e dos créditos da não-cumulatividade, bem como da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, referentes a cada período de apuração das respectivas contribuições. Este arquivo deverá ser submetido à importação e validação pelo Programa Validador e Assinador (PVA da EFD-Contribuições) fornecido na página do Sped e da RFB.

A periodicidade de apresentação do arquivo da EFD-Contribuições é mensal, devendo ser transmitido, após a sua validação e assinatura digital, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente ao de referência da escrituração.

ECD – Escrituração Contábil Digital

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV – As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto:

I - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - As pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014;

Uma das inovações da ECF corresponde, para as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), à utilização dos saldos e contas da ECD para

preenchimento inicial da ECF. Ademais, a ECF também recupera os saldos finais das ECF anterior, a partir do ano-calendário 2015. Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs).

Todos os saldos informados são controlados e há o batimento de saldos de um ano para outro.

eSocial

O Decreto nº 8373/2014 instituiu o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**.

Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

A transmissão eletrônica desses dados pretende simplificar a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A prestação das informações ao eSocial substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada ente.

A legislação prevê tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

A obrigatoriedade de utilização desse sistema para os empregadores depende de Resoluções do Comitê Gestor do eSocial, conforme decreto 8373/2014, que define o cronograma de implantação e transmissão das informações por esse canal.

O projeto eSocial é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho – MTb.

Todas as informações sobre o eSocial, como notícias recentes, documentação técnica, legislação, bem como perguntas frequentes, estão consolidadas no Portal eSocial.

EFD-Reinf

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é outro dos módulos do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e

informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

A EFD-Reinf junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.

Esta escrituração está modularizada por eventos de informações, contemplando a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal.

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- às empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional.

Estadual

Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA)

Uma das principais obrigações acessórias a ser cumprida pelos contribuintes do ICMS do Regime Periódico de Apuração – RPA é a entrega das informações fiscais através da Guia de Informações e Apuração do ICMS – GIA.

Das fichas da GIA

O contribuinte do ICMS de São Paulo deve mensalmente informar todas as operações e prestações que realizou, conforme escriturado nos seus Livros Registro de Entradas, Saídas e Apuração do ICMS.

Deverá completar as seguintes fichas:

- Contribuinte
- Lançamento de CFOP
- Entradas Interestaduais
- Saídas Interestaduais;
- Zona Franca de Manaus (ZFM) e área de Livre Comércio (ALC)
- Informações para Dipam-B
- Apuração do ICMS
- Apuração do ICMS ST – 11 (Substituição Tributária)
- Registro de Exportação

FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO (FCI)

No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, conforme modelo do Anexo Único do Ajuste SINIEF n.º 19/2012, na qual deverá constar:

- I - descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;
- II - o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;
- III - código do bem ou da mercadoria;
- IV - o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;
- V - unidade de medida;
- VI - valor da parcela importada do exterior; VII – valor total da saída interestadual;
- VII - conteúdo de importação calculado nos termos da cláusula quarta do Ajuste SINIEF n.º 19/2012.

Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do caput, a FCI deverá ser preenchida e entregue:

- I - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;
- II - utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no último período de apuração.

Deverá ser apresentada nova FCI toda vez que houver alteração em percentual superior a 5 % (cinco por cento) no Conteúdo de Importação ou que implique alteração da alíquota interestadual aplicável à operação.

No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS.

O contribuinte sujeito ao preenchimento da FCI deverá prestar a informação à unidade federada de origem por meio de declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por

entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O arquivo digital de que trata o parágrafo anterior deverá ser enviado via internet para o ambiente virtual indicado pela unidade federada do contribuinte por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Uma vez recepcionado o arquivo digital pela administração tributária, será automaticamente expedido recibo de entrega e número de controle da FCI, o qual deverá ser indicado pelo contribuinte nos documentos fiscais de saída que realizar com o bem ou mercadoria descrito na respectiva declaração.

A informação prestada pelo contribuinte será disponibilizada para as unidades federadas envolvidas na operação.

A recepção do arquivo digital da FCI não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, ficando sujeitas à homologação posterior pela administração tributária.

Observação: um modelo da FCI pode ser consultada no Anexo Único do Ajuste SINIEF n.º 19/2012.

Declarações do Simples Nacional

DEFIS - Socioeconômicas e Fiscais Declaração de Informações

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) é o registro de informações entregues à Receita Federal do Brasil.

Esse procedimento deve ser realizado pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atuam sob o regime de tributação do Simples Nacional.

Essa obrigação surgiu a partir do ano de 2012, com a vigência da Resolução 94/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e se aplica a todas as empresas que optam pelo Simples Nacional, mesmo que estejam inativas, ou seja, não obtiveram faturamento ou mudanças estruturais.

Sua função é informar à Receita Federal do Brasil sobre os dados econômicos e a regularidade fiscal de uma companhia optante por esse regime de tributação, como também aquelas que estiveram enquadradas no mesmo regime no período abrangido pela declaração.

A norma impõe que as organizações em questão devem entregar o DEFIS pelo aplicativo chamado **Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D)**, que está disponível no domínio oficial da Receita.

Mesmo empresas que saíram do regime no ano-calendário referente ao período

da declaração ainda precisam realizá-la, de acordo com o período em que a empresa era do Simples Nacional.

Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota - DSTDA

Em conformidade com a Portaria Cat 155, de 24-09-2010, o contribuinte do ICMS sujeito às normas do Simples Nacional deverá, para cada estabelecimento localizado em território paulista, entregar anualmente a Declaração STDA, que conterà, entre outras informações:

- I - o valor do ICMS devido em decorrência da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, relativamente às entradas interestaduais;
- II - o valor do ICMS devido a título de antecipação do pagamento do imposto previsto no artigo 426-A do RICMS, relativamente às entradas interestaduais;
- III - o valor do ICMS devido a título de substituição tributária, relativamente às operações ou prestações internas sujeitas ao regime da substituição tributária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES
RETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

L002
de 2002

São Paulo, 12 de Junho

INSCRIÇÃO ESTABUAL: 999.999.999.999 CNPJ: 99.999.999/9999-99
RAZÃO ESTADUAL: NONONO NONON NONONO NONON

NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado **notificado** a entregar **mensalmente** na forma e prazo abaixo indicados, os arquivos referido no artigo 4º da Portaria CAT 32/96 contendo os registros fiscais da **totalidade das operações realizadas a qualquer tipo de mercadoria e serviços**, referente ao **mês anterior** à entrega.

Os arquivos deverão ser validados e ter as mídias para entrega geradas pelo programa **Validador Nacional do Sintegra**, versão 3.3.2 ou superior, disponível para cópia na *Internet* no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br>, apontamento para **PFE>Download>Arquivo do Sintegra**.

Referência inicial do arquivo para entrega ao Sintegra-SP: Agosto/2002.

Leiaute: De acordo com o manual de Orientação – anexo I do convênio ICMS 57/95 e atualizações.

Tipos de Registros a informar no arquivo: Todos registros pertinentes às operações realizadas, exceto registros 60 M, 60 A, 60 D, 60 R, 60 I e 61.

Forma de entrega: Envio da mídia pela internet à SEFAZ/SP através do **Programa de Transmissão – TED**, versão 3.6.12 ou superior, disponível para cópia no mesmo endereço do Validador. Para “**Código de Remetente**”, digitar o **CNPJ completo do estabelecimento sem ponto ou sem barras**. Para “**Senha**”, digitar **sintegrasp**.

Prazo de entrega: No período entre os dias 20 e 25 do mês seguinte ao de referência do arquivo. Excepcionalmente, refs. Agosto e setembro / 2002 poderão ser entregues de 20 a 25 de Outubro de 2002.

Base Legal: Artigo 494 do RICMS (Decr. 45.490/00); cláusula 8ª, §§ 5º a 8º do convênio ICMS 57/95 (at. Conc. ICMS 69/02), **Penalidade:** Artigo 527, inciso VIII alíneas “a” a “z” do RICMS (Decr. 45.490/00).